



RECEBIDO
Em 12/09/25
Por Mathem Atta

CÓPIA

PREFEITURA
ITABIRITO



PARECER TÉCNICO DA SEMAM Nº24/2025

Indexado ao Processo	Nº do Protocolo	Situação
Documento autorizativo de intervenção ambiental	3313/2024	Sugestão de deferimento
Protocolos vinculados	Objeto	Situação
3313/2024	Entrega Documentos	Em análise
3610/2024	Entrega Documentos	Em análise
16048/2024	Entrega Documentos	Em análise
16052/2024	Solicitação de intervenção emergencial	Em análise
16293/2024	Entrega Documentos	Em análise
4073/2025	Entrega Documentos	Em análise
8176/2025	Entrega Documentos	Em análise

1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
Endereço: Av. Barbacena, 1219, 23º andar	Bairro: Santo Agostinho	
Município: Itabirito	UF: MG	CEP: 30190-924
Telefone: (31) 993839704	E-mail: rafaela.foliveira@cemig.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. Identificação do proprietário do imóvel

Proprietário: Não Aplicável	Área Total: ha
Matrícula nº:	Município/UF: Itabirito/MG
CAR:	

3. Identificação do imóvel

Proprietário: Não Aplicável	Área Total: ha
matrícula nº:	Município/UF: Itabirito/MG



4. Intervenção ambiental requerida e passível de aprovação				
Tipo de Intervenção	Quant		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo – fora de APP	1,4859		Hectare	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo – dentro de APP	0,1469		Hectare	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,5856		Hectare	
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo – fora de APP	1,4859	Hectare	608643	7761765
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo – dentro de APP	0,1469	Hectare	608643	7761765
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,5856	Hectare	608461	7761770
5. Plano de Utilização Pretendida				
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (m²)



Subestação		0,5856ha	
Linha de transmissão		1,6328ha	
6. Cobertura vegetal nativa da (s) área (s) autorizada (s) para intervenção ambiental			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD – em regeneração, campo rupestre	Médio	1,6328
Antropizada	Árvores isoladas		0,5856
7. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado			
Produto/Subproduto	Especificação	Quant.	Unid.
Supressão de vegetação nativa em floresta estacional semidecidual	Lenha de floresta nativa	1,2146	m ³
Supressão de vegetação nativa em floresta estacional semidecidual	Madeira de floresta nativa	16,5605	m ³
8. Responsável técnico			
Ludmila Aglai da Silva – Engenheira Florestal	CREA-MG: 247687D		
Amanda Soares Barbatto – Engenheira Florestal	CREA-MG:185719D		
Luiza de Almeida Cascão - Engenheira Ambiental	CREA-MG: 345238		
9. Equipe interdisciplinar			
Nome	Matrícula	Assinatura	
Lídia Christina de Oliveira Figueiredo Engenheira Florestal	47.551		

1. INTRODUÇÃO

O termo Intervenção Ambiental refere-se a qualquer ação que implique alteração, modificação, intervenção ou supressão da vegetação nativa, bem como intervenção em áreas de uso restrito, tais como Áreas de Preservação Permanente (APP) ou Reserva Legal, independentemente de gerar ou não a efetiva supressão da vegetação, conforme disposto na legislação ambiental vigente.

No âmbito federal, a Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, estabelece os critérios e procedimentos para o uso e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, que inclui, entre outros, os procedimentos de autorização para supressão de vegetação primária, secundária em estágio médio ou avançado de regeneração e intervenções em áreas de preservação permanente, de acordo com os critérios técnicos e legais.

No âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que regulamenta os procedimentos administrativos para obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) e disciplina a produção florestal no Estado de Minas Gerais, estabelece que toda intervenção sobre vegetação nativa, corte de árvores isoladas nativas e intervenções em áreas de uso restrito, como APP, dependem de prévia autorização do órgão ambiental competente, no caso, o Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF-MG) ou, quando houver delegação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Diante desse contexto, o presente parecer tem por objetivo subsidiar a análise e deliberação quanto à solicitação de Documento de Autorização de Intervenção Ambiental Emergencial, requerida pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., protocolada sob o nº 3313/2024, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Itabirito (SEMAM).

A solicitação consiste na supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas nativas, necessárias para a implantação da Linha de Distribuição Congonhas 1 – Itabirito 3, com derivação para a Subestação Itabirito 4, cuja tensão de operação será de 138 kV, demandando, consequentemente, uma faixa de servidão de 23 metros de largura (11,5 metros para cada lado).

A intervenção emergencial justifica-se pela necessidade de garantir a confiabilidade do sistema elétrico, beneficiando aproximadamente 52 mil consumidores nos municípios de Itabirito e Nova



Lima, promovendo a melhoria na qualidade do fornecimento de energia elétrica, bem como a ampliação da oferta e segurança na distribuição na região.

As informações técnicas que embasam este parecer foram extraídas dos documentos apresentados pela requerente no processo administrativo em trâmite junto à SEMAM/Itabirito, em consonância com as normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual e municipal.

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a análise técnica e a deliberação quanto à solicitação do Documento de Autorização para Intervenção Ambiental, requerida pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., protocolada sob o nº 3313/2024, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Itabirito – SEMAM.

A solicitação refere-se à intervenção emergencial, com supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas nativas, necessária para a implantação da Linha de Distribuição Congonhas 1 – Itabirito 3, com derivação para a Subestação Itabirito 4, cuja tensão de operação será de 138 kV, demandando uma faixa de servidão de 23 metros de largura (11,5 metros para cada lado).

As intervenções objeto deste parecer compreendem:

- Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área total requerida de 2,2184 hectares;
- Intervenção, com ou sem supressão de vegetação nativa, em área fora de APP de 1,4859 hectares;
- Supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP), com ou sem destoca, para uso alternativo do solo – 0,1469 hectares;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,5856 hectares.

A presente solicitação está vinculada à execução de obra classificada como intervenção emergencial, cujo início ocorreu em 06/12/2024, no Município de Itabirito – MG, visando garantir

a continuidade, segurança e confiabilidade do fornecimento de energia elétrica para a região, beneficiando diretamente milhares de consumidores, sobretudo nos municípios de Itabirito e Nova Lima.

Ressalta-se que a área de intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, em ambiente caracterizado como Campo Rupestre, conforme tipologia de vegetação estabelecida na legislação vigente (Lei Federal nº 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica, Decreto Federal nº 6.660/2008 e Decreto Estadual nº 47.749/2019).

Importante destacar que a área de intervenção na vegetação não corresponde à totalidade da área do empreendimento, visto que parte da Área Diretamente Afetada (ADA) abrange trechos antropizados ou áreas desprovidas de vegetação nativa, não sendo objeto de intervenção florestal.

Diante da natureza da atividade, ressalta-se que esta intervenção está formalmente enquadrada como de UTILIDADE PÚBLICA, conforme disposto:

- No âmbito federal, pela Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), Art. 3º, inciso VIII, que considera utilidade pública as atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, entre outras de interesse coletivo;
- Pela Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e seu regulamento (Decreto Federal nº 6.660/2008), que admitem a supressão de vegetação nativa do bioma, inclusive em estágio médio e avançado, para empreendimentos de utilidade pública, observadas as condicionantes e compensações ambientais aplicáveis;
- E no âmbito estadual, pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, que disciplina a intervenção ambiental em Minas Gerais, permitindo-a em casos de utilidade pública, interesse social ou necessidade de exploração sustentável, conforme critérios estabelecidos.

Portanto, a presente solicitação se fundamenta legalmente, tanto pela sua natureza de utilidade pública, quanto pelo caráter emergencial, com vistas a assegurar a confiabilidade do sistema elétrico regional.

Este parecer técnico tem por finalidade avaliar pontualmente as intervenções requeridas, considerando os aspectos legais, técnicos e ambientais pertinentes. Não fosse a necessidade de



intervenção em vegetação nativa, o referido empreendimento estaria dispensado de licenciamento ambiental no âmbito municipal, conforme a legislação vigente.

As informações analisadas neste parecer são provenientes dos documentos e estudos apresentados pela requerente no processo administrativo em trâmite junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Itabirito – SEMAM.

2.1. Delegação de competência

Informa-se que o município de Itabirito possui competência para análise de intervenções ambientais, consistente na supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica 003/2021.

2.2. ASPECTOS INTRODUTÓRIOS DA INTERVENÇÃO EM FESD – ESTÁGIO MÉDIO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Nos termos do artigo 225, § 4º, da Constituição Federal de 1988, o Bioma Mata Atlântica é reconhecido como patrimônio nacional, sendo sua utilização permitida exclusivamente em conformidade com os preceitos da legislação ambiental vigente, de modo a assegurar a conservação de sua diversidade biológica e o equilíbrio ecológico.

Com o objetivo de disciplinar a proteção e o uso sustentável desse bioma, foi editada a Lei Federal nº 11.428/2006, conhecida como Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, os quais estabelecem critérios específicos para intervenção, exploração, manejo e supressão de vegetação nativa, considerando, sobretudo, o estágio sucessional de regeneração da vegetação.

Conforme disposto no artigo 8º da Lei da Mata Atlântica, as autorizações de supressão de vegetação nativa estão condicionadas à classificação da vegetação em:

Primária ou Secundária, subdividida nos estágios avançado, médio e inicial de regeneração.

A legislação prevê, como regra geral, a vedação à supressão de vegetação primária e de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração (art. 11 da Lei nº 11.428/2006), salvo nas



hipóteses excepcionais de utilidade pública, interesse social ou atividades de baixo impacto ambiental, devidamente justificadas e tecnicamente fundamentadas.

No caso concreto, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental e os documentos apresentados pela requerente, as áreas objeto da intervenção florestal estão caracterizadas como:

Área Antropizada com Árvores Isoladas – 0,5856 ha;

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, inserida em Área de Preservação Permanente (APP) – 0,1469 ha;

Vegetação de Campo Rupestre Ferruginoso em estágio médio de regeneração dentro e fora de APP – 1,6328 ha.

Destaca-se que o Campo Rupestre Ferruginoso, apesar de suas características ecológicas específicas, está inserido no Bioma Mata Atlântica, sendo, portanto, submetido às diretrizes da Lei nº 11.428/2006. No presente caso, a intervenção recai predominantemente sobre vegetação em estágio médio de regeneração, o que permite sua supressão desde que em conformidade com as hipóteses legais, entre elas, a utilidade pública, situação devidamente configurada neste processo, tendo em vista tratar-se de obra de infraestrutura de distribuição de energia elétrica, serviço considerado essencial e de interesse coletivo.

Ademais, a intervenção em APP também encontra respaldo legal, desde que caracterizada como de utilidade pública, conforme previsto no art. 3º, VIII, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), além do que estabelece a própria Lei da Mata Atlântica, que admite a supressão em APP e vegetação nativa nos casos de utilidade pública, mediante cumprimento das condicionantes legais, medidas compensatórias e mitigatórias.

Portanto, a presente intervenção, apesar de ocorrer sobre vegetação nativa em estágio médio de regeneração, encontra respaldo na legislação ambiental federal e estadual, devidamente justificada pelo caráter emergencial da obra e pela sua natureza de utilidade pública, voltada à implantação da Linha de Distribuição Congonhas 1 – Itabirito 3, derivação para Subestação Itabirito 4, que tem por finalidade garantir a segurança, qualidade e continuidade do fornecimento de energia elétrica



na região, beneficiando diretamente milhares de consumidores nos municípios de Itabirito, Nova Lima e entorno.



Tabela 1 - Detalhamento da área de intervenção, de acordo com a tipologia vegetal, área antropizada e restrição de uso.

Classes de Uso e Ocupação do Solo	Área dentro de APP (ha)	Área fora de APP (ha)	Área total (ha)
Campo Rupestre Ferruginoso-médio	0,1469	1,4859	1,6328
Pastagem com Árvores Isoladas	0	0,5856	0,5856
Total	0,1469	2,0715	2,2184

Portanto, a supressão recai preponderantemente sobre vegetação secundária em estágio médio de regeneração, o que permite intervenção mediante os critérios estabelecidos no art. 28 da Lei da Mata Atlântica, que assim dispõe:

"Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771/1965."

Além disso, o parágrafo único do mesmo artigo prevê:

"O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

Portanto, a intervenção se enquadra dentro dos limites legais, considerando que não envolve vegetação primária nem secundária em estágio avançado, cujas restrições são mais severas conforme o art. 11 da Lei nº 11.428/06.

DA NÃO EXIGIBILIDADE DE EIA/RIMA OU EPIA

Nos termos da Lei nº 11.428/2006, a exigência de EIA/RIMA ou EPIA aplica-se especificamente às seguintes situações:

1. Obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental;
2. Supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica para obras de utilidade pública, pesquisa científica ou práticas preservacionistas;
3. Supressão de vegetação secundária em estágio avançado para as mesmas finalidades acima;
4. Supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado para atividades minerárias.

Diante disso, verifica-se que a intervenção em análise não se enquadra nas hipóteses legais de obrigatoriedade de EIA/RIMA ou EPIA, tanto pela tipologia da vegetação, quanto pela finalidade da obra — infraestrutura de distribuição de energia elétrica, classificada como de utilidade pública e serviço essencial.

Ademais, da análise técnica do processo, constata-se que a área de intervenção possui dimensão reduzida, os impactos são pontuais e de baixa significância, não sendo configurada hipótese que demande estudo de impacto ambiental mais complexo.

DO ENQUADRAMENTO COMO INTERVENÇÃO EMERGENCIAL E UTILIDADE PÚBLICA

A obra objeto da presente análise – implantação da Linha de Distribuição Congonhas 1 – Itabirito 3, derivação para Subestação Itabirito 4 (138 kV) – foi executada em caráter emergencial, devidamente respaldada pela legislação estadual, especialmente pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, que assim dispõe:

"Art. 36. Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização."



"§1º Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia."

Além disso, o art. 24 do Decreto Estadual nº 48.140/2021, que regulamenta a Lei nº 23.291/2019 (Política Estadual de Segurança de Barragens), reforça que, em situações de grave e iminente risco à vida, ao meio ambiente ou aos serviços públicos essenciais, o empreendedor deverá adotar imediatamente as medidas necessárias, independentemente de autorização prévia, assegurando, no entanto, a posterior regularização.

Esse entendimento também encontra respaldo na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2022, que disciplina os procedimentos para regularização de intervenções emergenciais em vegetação nativa no estado de Minas Gerais.

Cumprindo a exigência normativa, a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. protocolou a comunicação da intervenção emergencial junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Itabirito, sob o Protocolo nº 3313/2024, comprometendo-se a apresentar a documentação técnica exigida para regularização no prazo de até 90 dias, conforme prevê o art. 36, §2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Diante do exposto, considerando que:

- A intervenção recai sobre vegetação em estágio médio de regeneração, com área reduzida;
- A intervenção é destinada a infraestrutura de energia elétrica, atividade classificada como de utilidade pública;
- Está devidamente respaldada pelos dispositivos legais federais e estaduais que tratam de intervenções emergenciais;
- E não há exigibilidade legal de EIA/RIMA ou EPIA para a tipologia e magnitude da intervenção,

Propõe-se que a regularização ambiental seja realizada por meio da apresentação de Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (PIA), conforme os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2022, observadas as medidas mitigadoras, compensatórias e demais condicionantes que vierem a ser estabelecidas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A intervenção ambiental tem como finalidade viabilizar, em caráter emergencial, a implantação da Linha de Distribuição Congonhas 1 – Itabirito 3, com derivação para a Subestação Itabirito 4, operando em 138 kV, com faixa de servidão de 23 metros de largura.

A área total requerida para intervenção é de 2,2184 hectares, sendo composta por:

- 1,6328 ha de supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração dentro e fora de APP, caracterizada como Campo Rupestre Ferruginoso;
- 0,1469 ha de supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP);
- 0,5856 ha destinados ao corte e/ou aproveitamento de árvores nativas isoladas vivas em áreas antropizadas.

Cabe destacar que parte da linha atravessa trechos sem cobertura vegetal nativa, não estando toda a Área Diretamente Afetada (ADA) sujeita à supressão.

Em relação à porção onde ocorre Floresta Estacional Semidecidual (FESD), verificou-se que se trata de vegetação de porte arbustivo e rasteiro, sem expressão em termos de volume lenhoso, motivo pelo qual não foi objeto de quantificação volumétrica no levantamento.

A intervenção é motivada pela necessidade de garantir a confiabilidade e segurança do sistema elétrico, beneficiando aproximadamente 52 mil consumidores nos municípios de Itabirito e Nova Lima, com a melhoria na qualidade e estabilidade no fornecimento de energia elétrica.

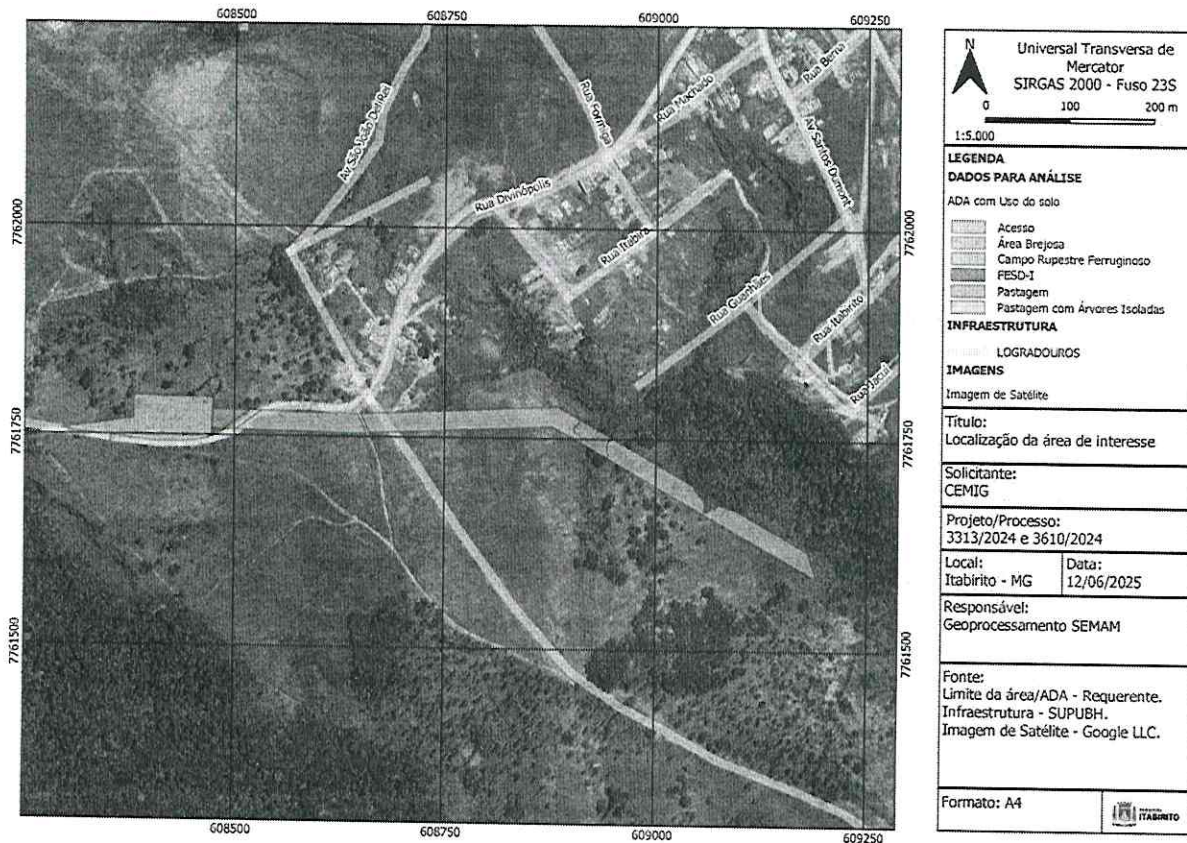


Figura 1 - Mapa de Localização dos empreendimentos. Fonte: SEMAM, 2025.

O empreendimento consiste na implantação da Linha de Distribuição Congonhas 1 – Itabirito 3, com derivação para a Subestação Itabirito 4, uma linha de alta tensão com operação em 138 kV. Para sua execução, será necessária uma faixa de servidão com largura total de 23 metros (11,5 metros para cada lado da linha).

Esta intervenção, realizada em caráter emergencial, visa garantir a confiabilidade do sistema elétrico nas regiões afetadas, atendendo cerca de 52 mil consumidores nos municípios de Itabirito e Nova Lima. O projeto contribuirá para a melhoria da qualidade do fornecimento e para o aumento da oferta de energia elétrica na região. (Figura 1).

3.1 Cadastro Ambiental Rural

Para empreendimentos lineares, fica dispensada a apresentação dos documentos tradicionais como CAR, matrícula do(s) imóvel(is) rural(is), RG e CPF do explorador, carta de anuência dos proprietários, contratos de aluguel, comodato, arrendamento ou equivalentes.

Em substituição, esses documentos podem ser substituídos pelo **Termo de Responsabilidade e Compromisso para Empreendimentos Lineares**, disponível no site do Instituto Estadual de Florestas (IEF). Ressalta-se que este termo foi devidamente entregue pela CEMIG.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., solicita autorização para intervenção ambiental em área total de 2,2184 hectares, para a implantação emergencial da Subestação Itabirito 4 e derivação para a Linha de Distribuição Congonhas 1 – Itabirito 3, no município de Itabirito – MG.

A intervenção compreende:

- 1,6328 ha de supressão de cobertura vegetal nativa dentro e fora de APP, caracterizada como Campo Rupestre em estágio médio de regeneração;
- 0,1469 ha de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em Área de Preservação Permanente (APP);
- 0,5856 ha para corte e/ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área antropizada com árvores isoladas.

Para subsidiar a análise, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental acompanhado do Inventário Florestal, conforme exigido pelo artigo 14º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAM/IEF nº 3.162/2022. Este documento contempla a caracterização da área, análise da vegetação e fauna, definição do estágio sucessional da vegetação secundária e cálculo do rendimento lenhoso.

Durante o inventário florestal, não foram identificadas espécies classificadas como ameaçadas de extinção. Foram encontradas duas espécies imunes ao corte conforme a Lei Estadual nº



20.308/2012 — *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius* — com um indivíduo de cada espécie.

A Área de Intervenção Ambiental (AIA) apresenta os seguintes usos do solo e cobertura vegetal, conforme detalhado na Tabela 4 e Figura 4:

- Área antropizada;
- Área antropizada com árvores isoladas;
- Campo Rupestre em estágio médio de regeneração.

Destaca-se que, na porção onde foi identificada Floresta Estacional Semidecidual, a vegetação é predominantemente arbustiva e rasteira, sem expressão lenhosa significativa, motivo pelo qual não foi objeto de quantificação no inventário.

Tabela 2 - Detalhamento da área de intervenção, de acordo com a tipologia vegetal, área antropizada e restrição de uso. Fonte: Clam, 2024.

Classes de Uso e Ocupação do Solo	Área dentro de APP (ha)	Área fora de APP (ha)	Área total (ha)
Campo Rupestre Ferruginoso-médio	0,1469	1,4859	1,6328
Pastagem com Árvores Isoladas	0	0,5856	0,5856
Total	0,1469	2,0715	2,2184

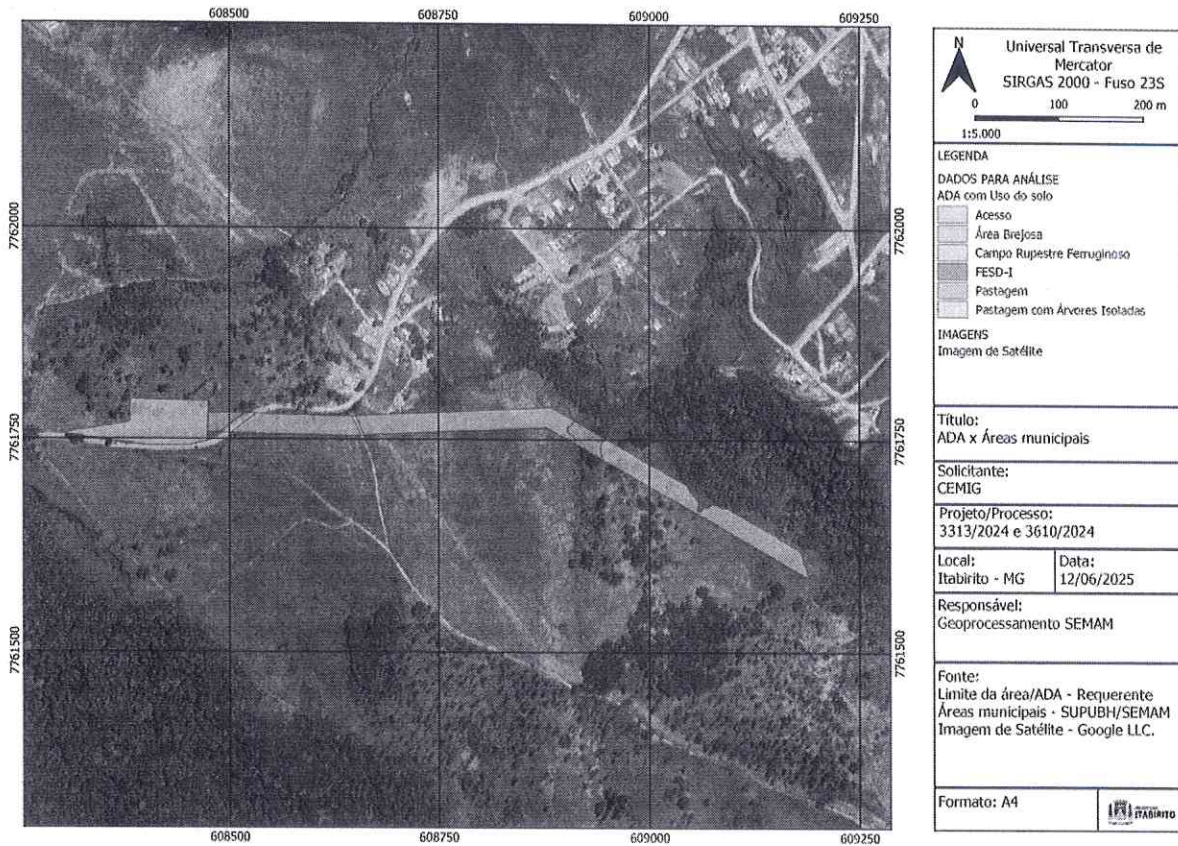


Figura 2 - Mapa de uso e ocupação do solo na região estudada. Fonte: SEMAM, 2025.

Sinaflor

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, e com os arts. 35 e 36 da Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), foi realizado o protocolo junto ao sistema em 29/05/2025, atendendo às diretrizes de controle da origem da madeira, carvão e demais produtos florestais, sob responsabilidade do IBAMA.

Entretanto, devido a intercorrências no sistema, não foi possível a geração do número de processos correspondente. Dessa forma, a formalização do cadastro no Sinaflor será condicionada à aprovação da intervenção ambiental, sendo que sua apresentação será exigida como requisito para a continuidade do trâmite processual.



Taxas pagas

Foram apresentados os comprovantes de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referentes às seguintes taxas:

1. Taxa Florestal: no valor de R\$ 84,47, relativa à supressão de vegetação nativa em Floresta Estacional Semidecidual, correspondendo a:

2. 0,539 m³ de lenha de floresta nativa;
2. 0,6939 m³ de madeira de floresta nativa;
2. 15,8696 m³ de madeira de floresta plantada;
2. 0,6756 m³ de lenha de floresta plantada.

2. Taxa de Expediente: valores de R\$ 665,24, R\$ 659,96 e R\$ 659,96, referentes à análise da intervenção ambiental em:

2. 1,4859 ha de supressão de vegetação nativa em Floresta Estacional Semidecidual;
2. 0,1469 ha de supressão de vegetação nativa em Floresta Estacional Semidecidual;
2. 0,5856 ha para corte de árvores isoladas.

3. Taxa de Reposição Florestal: correspondendo a R\$ 21,98 (madeira de floresta nativa) e R\$ 17,07 (lenha de floresta nativa), referentes à recomposição florestal.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

O controle ambiental desempenha papel fundamental na conciliação entre o desenvolvimento socioeconômico e a preservação da sustentabilidade ambiental. A identificação, avaliação e

análise das possíveis restrições ambientais, bem como a proposição de medidas mitigadoras, são etapas indispensáveis para assegurar a regularização ambiental adequada do empreendimento.

Adicionalmente, o zoneamento municipal estabelecido pelo Plano Diretor do Município de Itabirito define parâmetros e diretrizes essenciais para a ocupação e uso das áreas urbanas e rurais, as quais serão detalhadamente abordadas e analisadas no item 4.5 deste documento.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Conforme relatado, a intervenção solicitada consiste na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, incluindo o corte de árvores isoladas e a destoca em área remanescente de vegetação nativa. Essas ações visam à execução da Subestação Itabirito 4 e da derivação para a Linha de Distribuição Congonhas 1 Itabirito 3.

Dessa forma, considerando o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, verifica-se que o caso em análise se enquadra na modalidade de intervenção não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada em 17 de junho de 2025, com a presença dos técnicos responsáveis por esta análise, bem como dos representantes da empresa de consultoria, que acompanharam a inspeção e demonstraram o local da intervenção. Na oportunidade foi feito sobrevôo de drone.

No entorno da área onde ocorreu a intervenção ambiental emergencial ao longo da linha de distribuição, predomina a fitofisionomia de campo rupestre. Já na área adjacente à subestação, observa-se a presença de árvores isoladas, conforme detalhado nos relatórios técnicos apresentados.

4.4 Características físicas

A área do empreendimento está inserida no domínio geomorfológico dos Crátons Neoproterozóicos, na unidade das Serras do Quadrilátero Ferrífero, conforme ilustrado na Figura 3. A topografia local varia de suave ondulada a ondulada, com altitudes entre 1.300 e 1.400 metros.



O Quadrilátero Ferrífero é caracterizado por um conjunto de serras elevadas que delimitam uma área central mais rebaixada. As altitudes da região são superiores a 800 metros, podendo ultrapassar 2.000 metros nas partes mais altas. Esta unidade é considerada uma extensão meridional do Espinhaço, com feições geológicas e geomorfológicas bastante complexas.

Seu relevo é marcado por serras compostas principalmente por hogbacks, que são escarpas formadas pelo mergulho acentuado (acima de 45°) das camadas metassedimentares do Supergrupo Rio das Velhas e Supergrupo Minas (IBGE, 2009).

Nos arredores de Itabirito, o relevo torna-se mais homogêneo, predominando morros e colinas de topo suave. Nos topos das serras, observa-se a presença de coberturas detrítico-lateríticas com concreções ferruginosas, conhecidas como cangas, que contribuem para a estabilidade das escarpas e retardam o processo de erosão. Um exemplo típico dessa formação é observado na Serra do Rola Moça. Em outras áreas, como na Serra da Moeda, o relevo apresenta formas mais suaves, sugerindo erosão parcial ou total dessas coberturas.

A região é considerada de alto interesse geológico e geomorfológico, reconhecida pelo Quadrilátero Ferrífero Geopark, IEF, CPRM e outros órgãos.

Em relação ao patrimônio espeleológico, não foram identificadas cavidades naturais cadastradas na área de intervenção. A cavidade mais próxima está localizada a aproximadamente 1 km. Contudo, o empreendimento está inserido em uma área com potencial de ocorrência de cavidades classificado como "Muito Alto" (Figura 4).

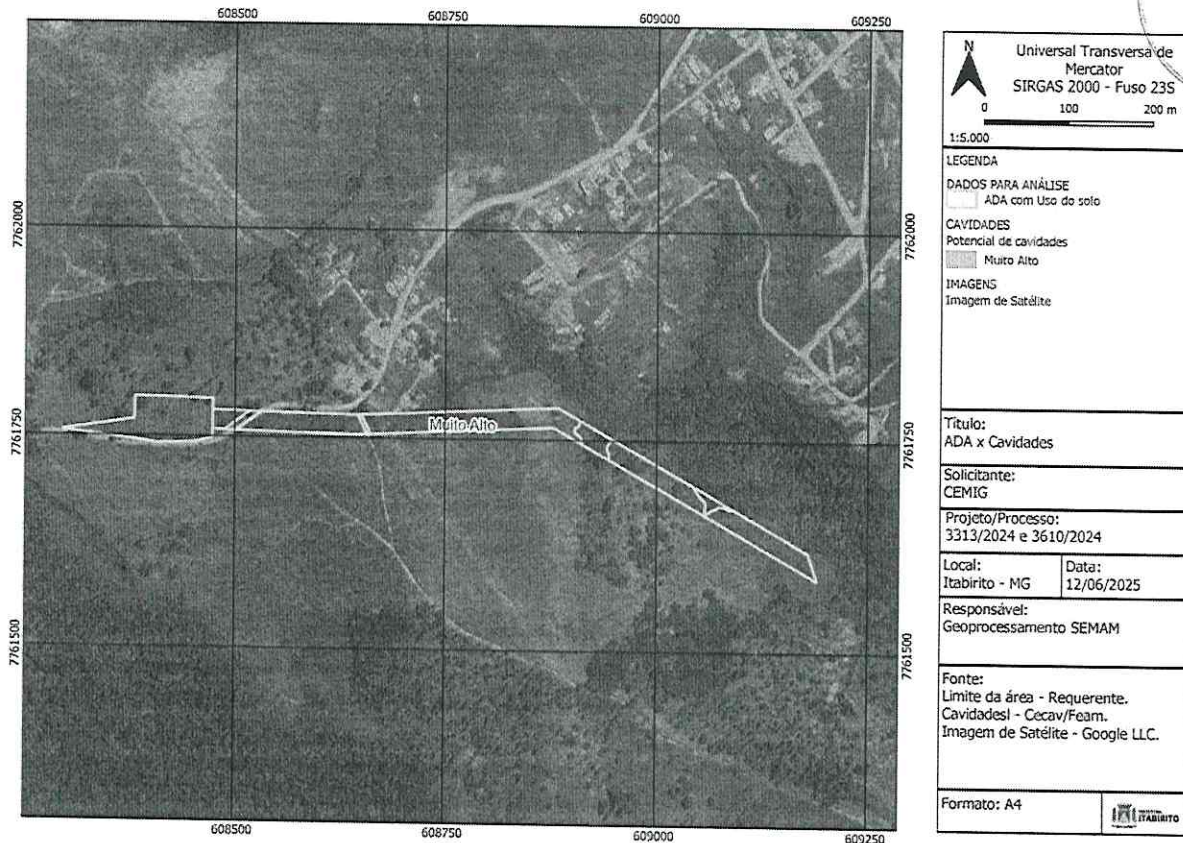


Figura 3 - Geomorfologia da região do empreendimento. Fonte: Clam

Figura 4 - Potencial de ocorrência de cavidades na região do empreendimento.



349



Fonte: SEMAM

Solo

Na região do empreendimento, as principais classes de solos são: Cambissolo Háplico Distrófico, Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico, Latossolo Vermelho Distrófico, Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico e, predominante na área, o Neossolo Litólico Distrófico (RLd4), conforme mapeamento da FEAM (2010) (Figura 09).

Os Neossolos Litólicos Distróficos são solos pouco desenvolvidos, formados a partir de material mineral ou orgânico com pouca espessura e que apresentam baixa atuação dos processos de formação de solos (pedogênese). Isso ocorre devido tanto à resistência do material de origem quanto às condições ambientais (relevo, clima ou tempo), que limitam sua evolução (EMBRAPA, 2018).

Esses solos possuem, geralmente, uma sequência simples de horizontes, como A-R, A-C-R, A-Cr-R, A-Cr, A-C, O-R ou H-C, sem o desenvolvimento de horizonte B diagnóstico. Alguns podem

até apresentar um horizonte B incipiente, mas de espessura ou características insuficientes para serem classificados em classes mais desenvolvidas.

Os Neossolos Litólicos caracterizam-se por ter contato lítico (rocha) ou material altamente fragmentário a menos de 50 cm da superfície, com horizonte A ou hístico diretamente sobre a rocha, horizonte C, Cr ou material grosseiro (cascalho, calhaus, etc.). Embora possam apresentar início de formação de horizonte B, este não atinge os critérios necessários para diagnóstico.

No terceiro nível categórico da classificação, os Neossolos Litólicos Distróficos são definidos pela baixa saturação por bases (< 50%) nos primeiros 50 cm do perfil, indicando solos de baixa fertilidade natural (EMBRAPA, 2018).



Figura 05 - Pedologia da região do empreendimento. Fonte: CLAM.



Hidrografia:

A Linha de Distribuição (LD) Congonhas 1 – Itabirito 3, sua Derivação para a Subestação Itabirito 4 (SE Itabirito 4) e a própria SE Itabirito 4 estão localizadas na Unidade Estratégica de Gestão dos Recursos Hídricos (UEG1) – Afluentes do Alto Rio São Francisco, dentro da Circunscrição Hidrográfica SF5 – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (CBH Rio das Velhas). As UEGs substituíram as antigas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a partir da Deliberação Normativa CERH-MG nº 66/2020, alterada pela DN CERH-MG nº 71/2021.

Regionalmente, os empreendimentos estão inseridos na sub-bacia do Rio das Velhas, mais especificamente na microbacia do Córrego do Ferreira, que não é diretamente interceptado pela faixa da linha. O Córrego do Ferreira é afluente do Córrego Água Limpa, que deságua no Córrego Padre Domingos, seguindo para o Ribeirão Congonhas, depois para o Ribeirão dos Marinheiros e, por fim, no Rio do Peixe, afluente do Rio das Velhas.

O Rio das Velhas, com nascentes no Parque Municipal Cachoeira das Andorinhas em Ouro Preto, é o maior afluente em extensão da bacia do Rio São Francisco, desaguando na localidade de Barra do Guaicuí, no município de Várzea da Palma. A bacia abriga cerca de 4,4 milhões de habitantes, distribuídos em 51 municípios, incluindo Itabirito, que está totalmente inserido na região fisiográfica do Alto Rio das Velhas (CBH Rio das Velhas, 2022).

Dentro da organização territorial do CBH Rio das Velhas, os empreendimentos estão localizados na Unidade Territorial Estratégica (UTE) Águas da Moeda, que possui uma área de 544,32 km², abrangendo os municípios de Itabirito, Nova Lima, Raposos, Rio Acima e Sabará. Os principais corpos hídricos da UTE são: Rio do Peixe, Ribeirão dos Marinheiros, Ribeirão Congonhas, Ribeirão Cardoso, Ribeirão Cristais, Córrego Padre Domingos, Córrego Água Limpa, Córrego Fazenda Velha, Córrego Fechos e o próprio Rio das Velhas, que possui 42,36 km de extensão dentro da UTE.

Na área de intervenção da LD e da SE não foram identificadas nascentes, olhos d'água, pontos de outorga ou cadastros de uso insignificante. A faixa de servidão apenas intercepta um pequeno córrego sem nome, subafluente do Ribeirão do Silva.

Todas essas informações estão ilustradas na Figura 6.

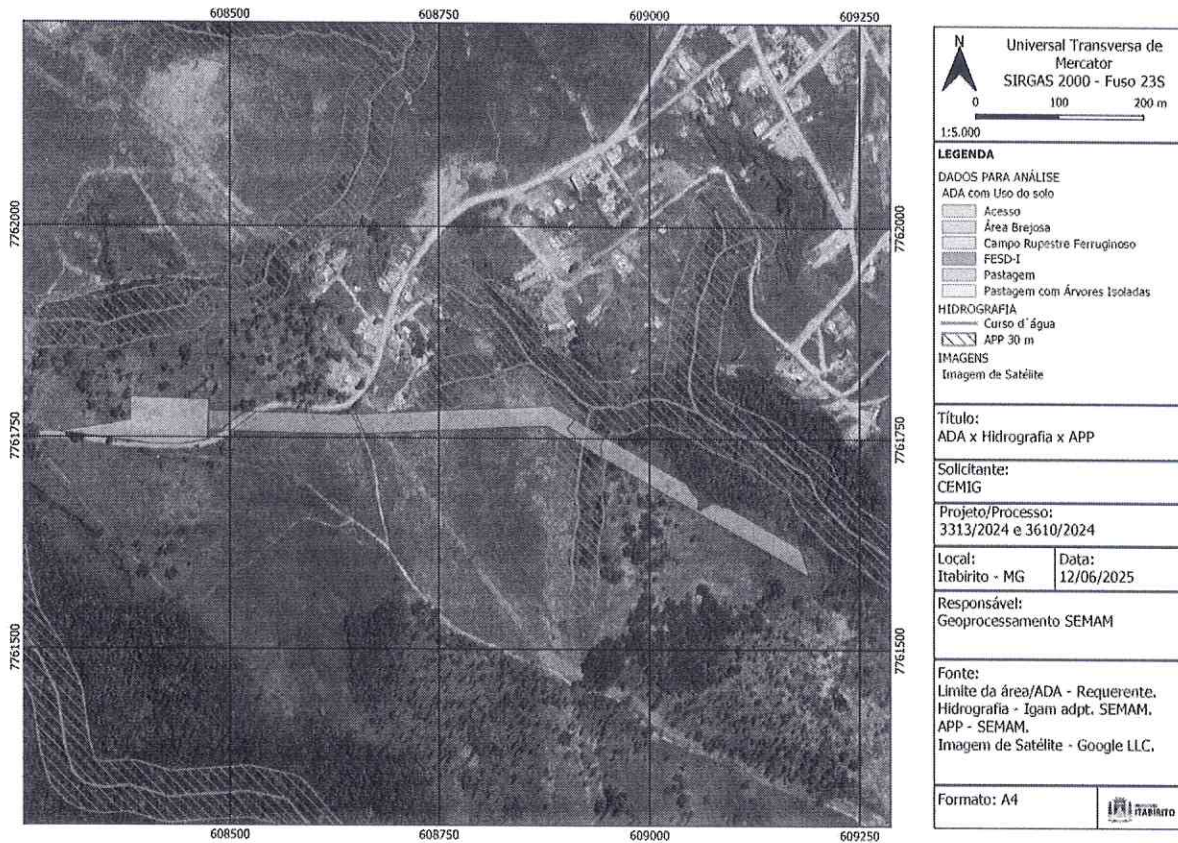


Figura 6: Contexto hidrográfico da região do empreendimento. Fonte: SEMAM,2025

4.5 Características biológicas:

Vegetação

A área de intervenção está inserida no bioma Mata Atlântica, apresentando também áreas de transição com o Cerrado, o que contribui para uma elevada diversidade ecológica. As principais fitofisionomias identificadas são:

Áreas antropizadas com presença de árvores isoladas: 0,5856 ha;



Campo rupestre ferruginoso em estágio médio de regeneração: 1,6328 ha.

A região é caracterizada por alta biodiversidade, presença de espécies endêmicas e habitats sensíveis, especialmente associados ao campo rupestre ferruginoso, ambiente de extrema relevância ecológica e alta fragilidade.

A intervenção prevê a supressão vegetal total de 2,2184 ha, com a adoção de práticas de manejo e controle ambiental visando minimizar os impactos sobre a fauna, flora e os ecossistemas associados.

Análise Florística

Censo Florestal – Campo Rupestre Ferruginoso

O levantamento florístico realizado na fitofisionomia Campo Rupestre Ferruginoso resultou na amostragem de 49 indivíduos arbóreo-arbustivos com $CAP \geq 15,7$ cm, distribuídos em 16 espécies e 12 famílias botânicas. Do total de indivíduos mensurados, 6 foram encontrados mortos (Tabela 3).

A flora local é majoritariamente composta por espécies nativas, com exceção de uma espécie exótica, o *Eucalyptus* sp., que apresentou o maior número de indivíduos (16 exemplares). A família de maior riqueza e abundância foi a Myrtaceae, representada por 3 espécies e 18 indivíduos.

Foram registradas duas espécies imunes de corte, conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012:

- *Handroanthus ochraceus* – 1 indivíduo;
- *Handroanthus serratifolius* – 1 indivíduo.

Importante destacar que não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, que estabelece a lista oficial da flora brasileira ameaçada.

Tabela 3 - Espécies registradas na fitofisionomia de Campo Rupestre Ferruginoso.

Familia	Nome Científico	Nome comum	Grupo Ecológico	Espécie ameaçada de extinção, ou especialmente protegida		Grau de vulnerabilidade	N
				Sim	Não		
Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i>	candeia	Pioneira		X	-	2
Asteraceae	<i>Moquiniastrum polymorphum</i>	cambará	Pioneira		X	-	1
Bignoniaceae	<i>Handroanthus ochraceus</i>	ipê-amarelo-do-cerrado	Secundária	X		NA	1
Bignoniaceae	<i>Handroanthus serratifolius</i>	ipê-amarelo	Secundária	X		NA	1
Celastraceae	<i>Plenckia populnea</i>	marmeleiro-do-campo	Secundária		X	-	9
Fabaceae	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	barbatimão	Pioneira		X	-	1
Lauraceae	<i>Nectandra lanceolata</i>	canela	Pioneira		X	-	1
Melastomataceae	<i>Pleroma granulatum</i>	Quaresmeira	Pioneira		X	-	1
Meliaceae	<i>Trichilia pallida</i>	catiguá	Secundária		X	-	3
Myrtaceae	<i>Eucalyptus sp.</i>	Eucalipto	-		X	-	16
Myrtaceae	<i>Myrcia tomentosa</i>	folha-miúda	Pioneira		X	-	1
Myrtaceae	<i>Myrcia variabilis</i>	guamirim	Secundária		X	-	1
Primulaceae	<i>Myrsine parvula</i>	Otegui	Secundária		X	-	1
Sapotaceae	<i>Pouteria durlandii</i>	Abiu	-		X	-	1
Styracaceae	<i>Styrax camporum</i>	Benjoeiro	Secundária		X	-	2
Vochysiaceae	<i>Vochysia tucanorum</i>	pau-tucano	Pioneira		X	-	1
	Morta	Morta	-		X	-	6

A cobertura vegetal viva ao nível do solo, composta por espécies exóticas e ruderais, foi avaliada com base no parâmetro fitossociológico de Cobertura Relativa (CR%). O resultado indicou que essas espécies correspondem a 54,91% da cobertura total da área amostrada.

Esse elevado percentual está diretamente associado à expressiva ocorrência do capim-rabo-de-cavalo (*Andropogon bicornis*), que apresentou 61 indivíduos, representando 24,67% da CR%. A espécie esteve presente em todas as parcelas amostradas, evidenciando seu caráter dominante e elevada capacidade de ocupação no ambiente.

Foram registradas cinco espécies consideradas endêmicas ou de ocorrência restrita, conforme critérios do Flora do Brasil (2020), abrangendo espécies com distribuição limitada ao estado de Minas Gerais, à Mata Atlântica ou restritas à Região Sudeste. Também foram observados os critérios do Anexo I da Resolução CONAMA nº 423/2010 para essa classificação.



Em relação às espécies indicadoras, conforme definido no Anexo I da Resolução CONAMA nº 423/2010, nenhuma espécie registrada correspondeu diretamente a esse critério. Contudo, na análise por gênero, cinco gêneros identificados estão associados aos estágios médio e avançado de regeneração.

A avaliação do estágio sucessional, baseada nos parâmetros estabelecidos pela referida resolução, indicou os seguintes resultados:

- Dois parâmetros compatíveis com estágio médio de regeneração;
- Um parâmetro indicando estágio inicial;
- Um parâmetro apontando para estágio médio/avançado.

O critério relacionado à presença de espécies lenhosas não se aplica à fitofisionomia de Campo Rupestre Ferruginoso, que é composta predominantemente por vegetação herbáceo-arbustiva, com ocorrência esparsa de indivíduos arbóreos de pequeno porte, geralmente com altura inferior a dois metros.

Diante do exposto, conclui-se que as áreas de Campo Rupestre Ferruginoso localizadas na faixa de servidão da LD Congonhas 1 – Itabirito 3, derivação para SE Itabirito 4 e na própria SE Itabirito 4, estão classificadas como em Estágio Médio de Regeneração Natural, considerando os critérios técnicos e legais aplicáveis.

Censo Florestal – Pastagem com árvores isoladas

O levantamento florestal realizado na área de Pastagem com Árvores Isoladas identificou um total de 14 indivíduos arbóreo-arbustivos com CAP \geq 15,7 cm, distribuídos em duas espécies pertencentes à família Myrtaceae. Não foram registrados indivíduos mortos.

Das espécies inventariadas, uma é nativa — *Myrcia tomentosa* (1 indivíduo) — e uma exótica — *Eucalyptus* sp. (13 indivíduos), evidenciando o predomínio de espécies introduzidas na área avaliada.

Fauna

A supressão da vegetação deverá ser realizada em sentido único, de forma seletiva e gradual, de modo a permitir o afugentamento da fauna silvestre para áreas adjacentes mais seguras. Ressalta-se que é terminantemente proibido o uso de fogo em qualquer etapa das atividades de limpeza da área.

O processo de supressão deverá ser obrigatoriamente acompanhado por profissional habilitado, que será responsável por orientar, monitorar e garantir o cumprimento das medidas de controle ambiental, bem como o manejo adequado da fauna eventualmente encontrada.

4.6 Alternativa Técnica e Locacional

Para a implantação da LD Congonhas 1 - Itabirito 3, 138kV, com derivação para a SE Itabirito 4, foi desenvolvida uma única alternativa de traçado, considerando as restrições locais de uso e ocupação do solo, além dos critérios técnicos específicos do empreendimento.

Os principais fatores que justificam a adoção deste traçado único são:

- a) Curta distância entre o ponto de derivação e a Subestação Itabirito 4, o que limita a viabilidade de alternativas;
- b) Necessidade de desvio de áreas edificadas, uma vez que a região possui elevada densidade de construções, inviabilizando a análise de outros corredores para implantação da linha;
- c) Minimização dos impactos sobre remanescentes de vegetação nativa, especialmente nos pontos de instalação das estruturas (torres);
- d) Adoção de pontos específicos para travessia de estradas vicinais, onde as condições topográficas e técnicas atendem aos critérios de segurança operacional;
- e) Desvio de fragmentos significativos de vegetação nativa, sempre que possível, durante o planejamento do traçado;
- f) Evitar interferências com projetos imobiliários em desenvolvimento na região, como loteamentos e condomínios;



g) Otimização do traçado, priorizando o menor comprimento possível, considerando a localização do ponto de derivação e o pórtico de chegada da Subestação Itabirito 4.

Diante dos aspectos analisados — ambientais, técnicos, econômicos e fundiários —, a alternativa proposta se apresenta como a única tecnicamente viável e ambientalmente menos impactante para a implantação do empreendimento.

4.7 Análise de Uso e Ocupação do Solo

Este estudo utilizou como base o Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, conforme previsto no Plano Diretor Municipal (Lei nº 3.323/2019). Conforme ilustrado na Figura 7, observa-se que a maior parte da área do empreendimento está inserida na Zona de Uso Misto Especial (ZUM-Especial).

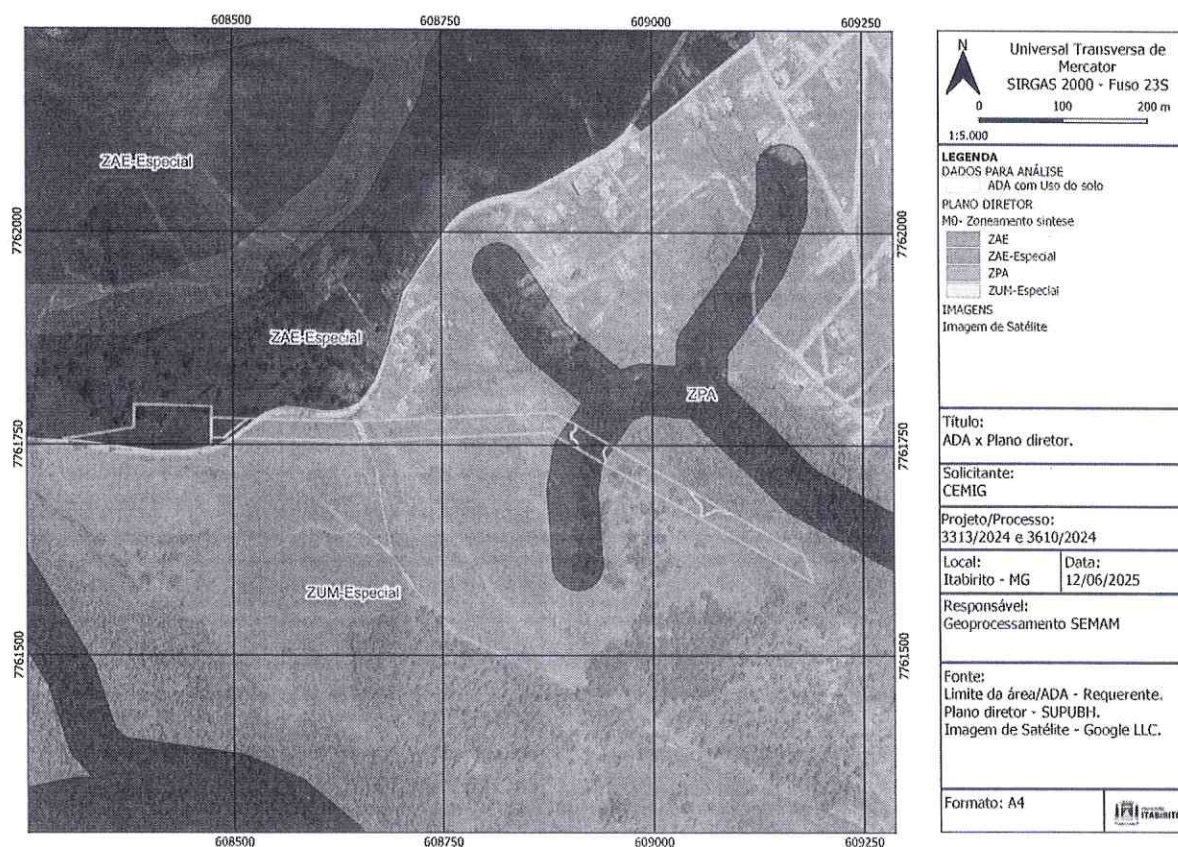


Figura 07: Imagem demonstrando a área de Zoneamento Urbano do empreendimento.

FONTE: SEMAM,2025

De acordo com a Lei Municipal nº 3.325/2019, que institui o Plano Diretor do Município de Itabirito, destacam-se as seguintes definições para as zonas urbanas relevantes à área do empreendimento:

- Zona de Atividades Econômicas (ZAE): Áreas urbanas destinadas exclusivamente ao uso econômico de médio e grande porte, incluindo atividades industriais, definidas pela localização, acessibilidade, características topográficas e tendências de ocupação.
- Zona de Atividades Econômicas Especial (ZAE-Especial): Faixa localizada na margem direita da BR-040, caracterizada por terrenos com declividade máxima de 30%, excluindo atividades minerárias e extrativas de elevado impacto ambiental. Esta zona está sujeita a restrições rigorosas quanto à altura das edificações, taxa de ocupação, permeabilidade do



solo, coeficiente de aproveitamento e gabarito, visando preservar os recursos hídricos e a paisagem do Monumento Natural da Serra da Moeda. A instalação de empreendimentos de médio e grande porte na ZAE-Especial depende da manifestação favorável do órgão responsável pelo abastecimento hídrico e da aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), que inclui estudos de visada aprovados pelos órgãos ambientais e de patrimônio cultural.

- Zona de Proteção Ambiental (ZPA): Áreas de interesse ambiental prioritário, abrangendo áreas de preservação permanente, vegetação expressiva e locais inadequados para ocupação urbana. Nessa zona, são vedados parcelamentos, atividades residenciais e usos econômicos, exceto a atividade minerária, que pode ser realizada mediante autorização dos órgãos competentes e observância da legislação ambiental.
- Zona de Uso Misto Especial (ZUM-Especial): Área inserida no “Loteamento Balneário Água Limpa” e seu entorno, destinada a programas de regularização fundiária e urbanística de média e baixa renda, com parâmetros específicos para uso e ocupação do solo, a fim de preservar as características ambientais locais e conter a expansão urbana desordenada.

Natureza da Atividade

O empreendimento em questão consiste na extensão de rede elétrica de 138 kV, caracterizada como uma atividade de utilidade pública segundo a legislação vigente.

Conclusão

Considerando a natureza da atividade (extensão de rede elétrica de utilidade pública) e a localização do empreendimento, verifica-se que:

- A atividade é permitida e compatível com o zoneamento das Zonas de Atividades Econômicas (ZAE e ZAE-Especial), desde que respeitadas as restrições técnicas, ambientais e urbanísticas previstas no Plano Diretor, especialmente no que se refere ao controle de impacto visual, preservação ambiental e disponibilidade hídrica.

- Atividades de utilidade pública, como a extensão de redes elétricas, geralmente possuem tratamento especial no ordenamento urbano, permitindo sua implantação em diversas zonas, mesmo aquelas com restrições para usos econômicos tradicionais, desde que cumpram as exigências legais e ambientais.
- Nas áreas classificadas como Zona de Proteção Ambiental (ZPA), embora a instalação de atividades econômicas seja restrita, as obras de infraestrutura de utilidade pública, como linhas de transmissão e distribuição, podem ser autorizadas mediante aprovação pelos órgãos ambientais competentes e observância das normas específicas de proteção ambiental.

Dessa forma, o empreendimento atende ao zoneamento vigente e às normas aplicáveis, configurando-se como atividade permitida no local, desde que todas as condicionantes técnicas, ambientais e legais sejam cumpridas.

4.8 Área Preservação Permanente

A intervenção que envolve supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) considera os quantitativos relativos à vegetação nativa que intercepta essas áreas. Dessa forma, serão contabilizados os impactos decorrentes da supressão em áreas de Campo Rupestre Ferruginoso localizadas dentro de APP.

A supressão em APP para obras de energia é permitida desde que atendidos os requisitos legais, especialmente quando a obra for classificada como de utilidade pública, conforme previsto na legislação ambiental vigente.

O principal fundamento legal para essas intervenções está na Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), com destaque para os artigos 3º, 8º e 9º, conforme detalhamento a seguir, com foco específico em obras de energia:

1. Possibilidade de intervenção – Art. 8º

O artigo 8º estabelece que a intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – nos casos de utilidade pública;



- II – nos casos de interesse social;
- III – em atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

Parágrafo único: A autorização para a intervenção depende de parecer favorável do órgão ambiental competente, sendo concedida apenas quando não houver alternativa técnica ou locacional para o empreendimento proposto.

2. Definição de utilidade pública – Art. 3º, inciso VIII

A Lei nº 12.651/2012 define utilidade pública como:

- b) obras e serviços de infraestrutura destinados aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
- d) outras atividades similares ou essenciais, conforme definição do Poder Público.

Dessa forma, obras de energia, como linhas de transmissão, subestações e usinas, são expressamente enquadradas como atividades de utilidade pública.

Adicionalmente, conforme o Artigo 37, inciso VII, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as instalações de obras públicas que não implicam em rendimento lenhoso estão dispensadas de autorização ambiental. Por essa razão, intervenções em APP que não envolvam supressão de vegetação nativa não serão contabilizadas para este projeto.

Para este empreendimento, a supressão em APP resultará em uma compensação ambiental de 0,1469 ha, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de manejo ambiental.

4.9 Restrições Ambientais

4.9.1 Unidades de Conservação

As “Áreas Prioritárias para a Biodiversidade” orientam a criação de novas Unidades de Conservação (UC) pelo Governo Federal e Estadual, bem como a elaboração de projetos voltados para a conservação, o uso sustentável e a recuperação da biodiversidade brasileira.

De acordo com a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), entende-se por unidade de conservação o espaço territorial e seus recursos

ambientais — incluindo as águas jurisdicionais — que possuem características naturais relevantes e são legalmente instituídos pelo Poder Público, sob regime especial de administração, com garantias adequadas de proteção.

O SNUC classifica as unidades de conservação em dois grupos principais:

Proteção Integral: permite apenas o uso indireto dos recursos naturais, englobando as categorias Parque Nacional, Estação Ecológica, Reserva Biológica, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

Uso Sustentável: permite a exploração do ambiente de forma a garantir a sustentabilidade dos recursos naturais e dos processos ecológicos. Nesse grupo estão incluídas as Áreas de Proteção Ambiental (APA), Áreas de Relevante Interesse Ecológico, Florestas Nacionais (FLONA), Reservas Extrativistas, Reservas de Fauna, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

Conforme o artigo 25 da Lei do SNUC, todas as unidades de conservação — exceto as Áreas de Proteção Ambiental e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural — devem possuir zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos. A zona de amortecimento consiste em uma faixa ao redor da unidade, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, visando minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

Além disso, o § 3º do artigo 36 da mesma lei estabelece que, quando um empreendimento afetar uma unidade de conservação ou sua zona de amortecimento, o licenciamento ambiental só poderá ser concedido mediante autorização do órgão gestor da unidade. A unidade afetada, mesmo que não pertença ao grupo de proteção integral, deverá ser beneficiária da compensação ambiental prevista.

A Resolução CONAMA nº 428/2010 reforça que atividades potencialmente impactantes à zona de amortecimento só terão seu licenciamento concedido após autorização do órgão gestor da unidade, que avaliará os estudos ambientais pertinentes (EIA/RIMA).

Nos casos em que a UC não possui zona de amortecimento definida, empreendimentos com potencial impacto significativo deverão respeitar uma faixa mínima de 3 km ao redor da unidade,



obrigando-se ao licenciamento ambiental. Essa faixa pode ser estabelecida no momento da criação da unidade ou posteriormente pelo ICMBio (na esfera federal) ou pelo órgão ambiental competente nas esferas estaduais ou municipais.

Conforme ilustrado na Figura 08, o empreendimento em questão intercepta duas zonas de amortecimento: a da Reserva Biológica Municipal Campos Rupestres de Moeda Norte e a do Monumento Natural Municipal Mãe D'Água.

A seguir, na Tabela 04, são apresentadas as principais características das Unidades de Conservação mais próximas ao empreendimento.

Tabela 04 - Características das UCs próximas ao empreendimento.

Nome	Grupo	Ato Legal	Área (ha)	Distância (Km)	Município
Reserva Biológica Municipal Campos Rupestres de Moeda Sul	Proteção Integral	Decreto Municipal 10/2008	755	3,494	Moeda
Reserva Biológica Municipal Campos Rupestres de Moeda Norte	Proteção Integral	Decreto Municipal 09/2008	84	2,304	Moeda
Monumento Natural Municipal Mãe D'Água	Proteção Integral	Decreto munic. 087/2012 alt. Decreto munic. 138/2013	797,68	0,8	Brumadinho
APA Estadual Sul RMBH	Uso Sustentável	Decreto 35624/94, Decreto 37812/96 e Lei Estadual 13.960/01	164.365	0	Mesorregião Metropolitana de BH
Estação Ecológica Estadual de Arêdes	Proteção Integral	Decreto 45397/10 e Lei 19555/11 e Decreto 46322/13 e Lei 21555/14 e Lei 22796/2017 - Decisão Judicial - Medida Cautelar - ADI Nº 1.0000.19.016392-3/000	118.682	3,22	Itabirito
Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda	Proteção Integral	Decreto 45472/10	237.257	1,219	Moeda/Itabirito
RPPN Poço Fundo	Proteção Integral	-	426,73	21,383	Congonhas

Complementarmente, destaca-se que o empreendimento está situado em área de transição entre a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e a zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Contudo, não incide sobre corredores ecológicos formalmente

estabelecidos, terras indígenas, territórios quilombolas ou quaisquer outras áreas sujeitas a conflitos ou restrições ambientais.

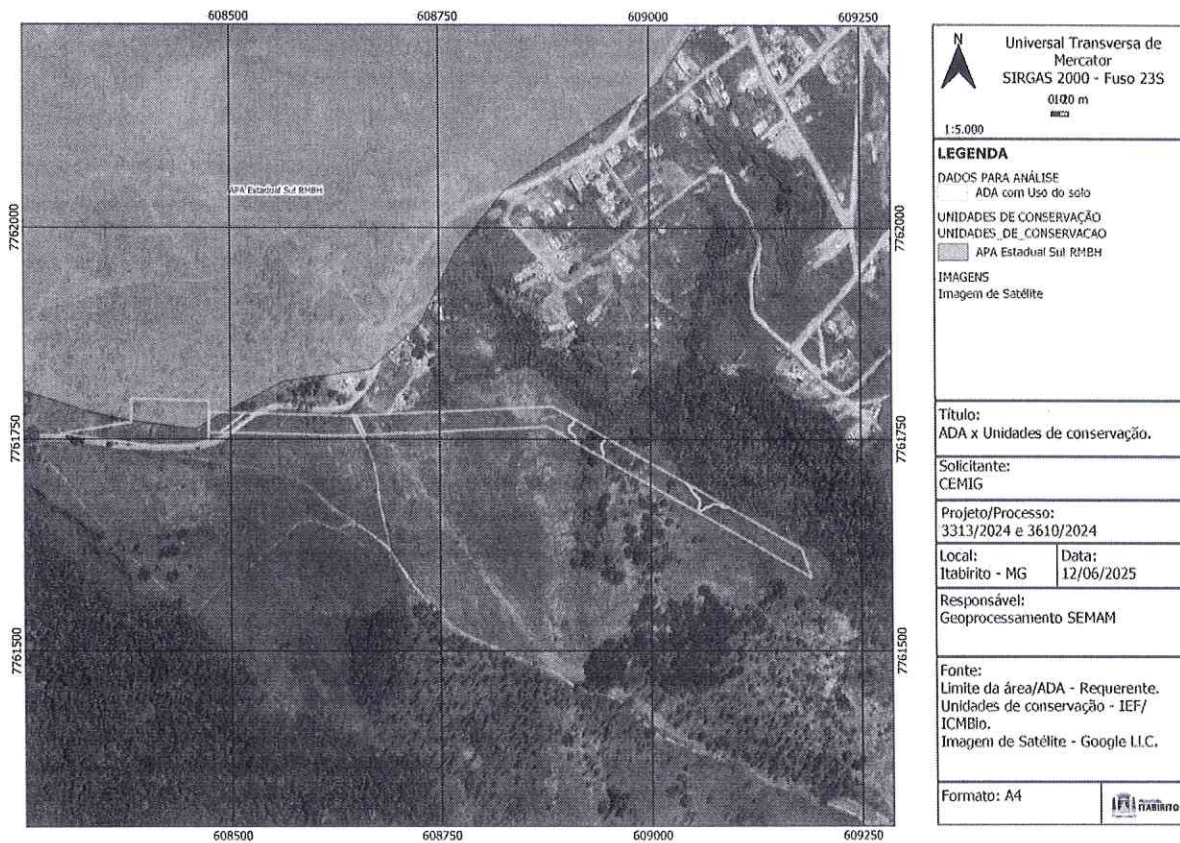


Figura 08 - Unidades de Conservação localizadas no entorno do empreendimento.

Fonte: SEMAM,2025.

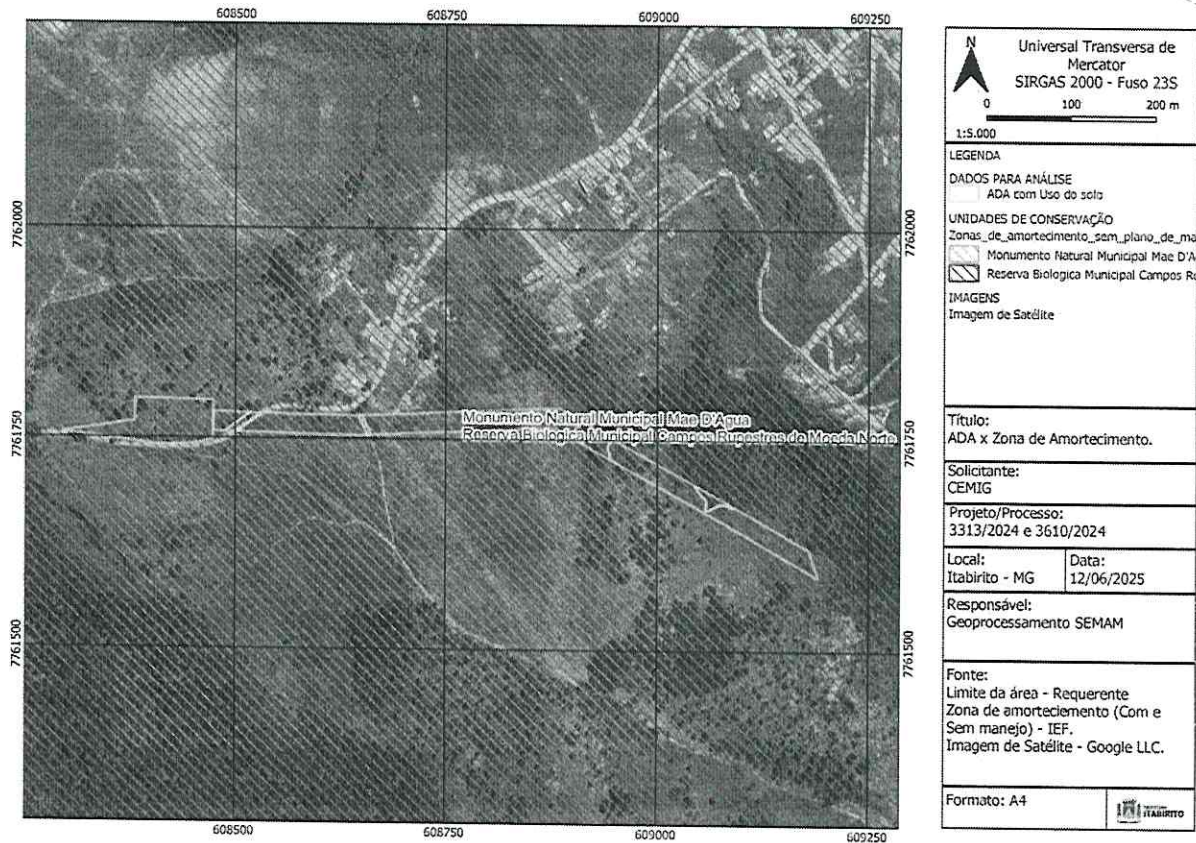


Figura 09 - Unidades de Conservação localizadas no entorno do empreendimento.
Fonte: SEMAM,2025

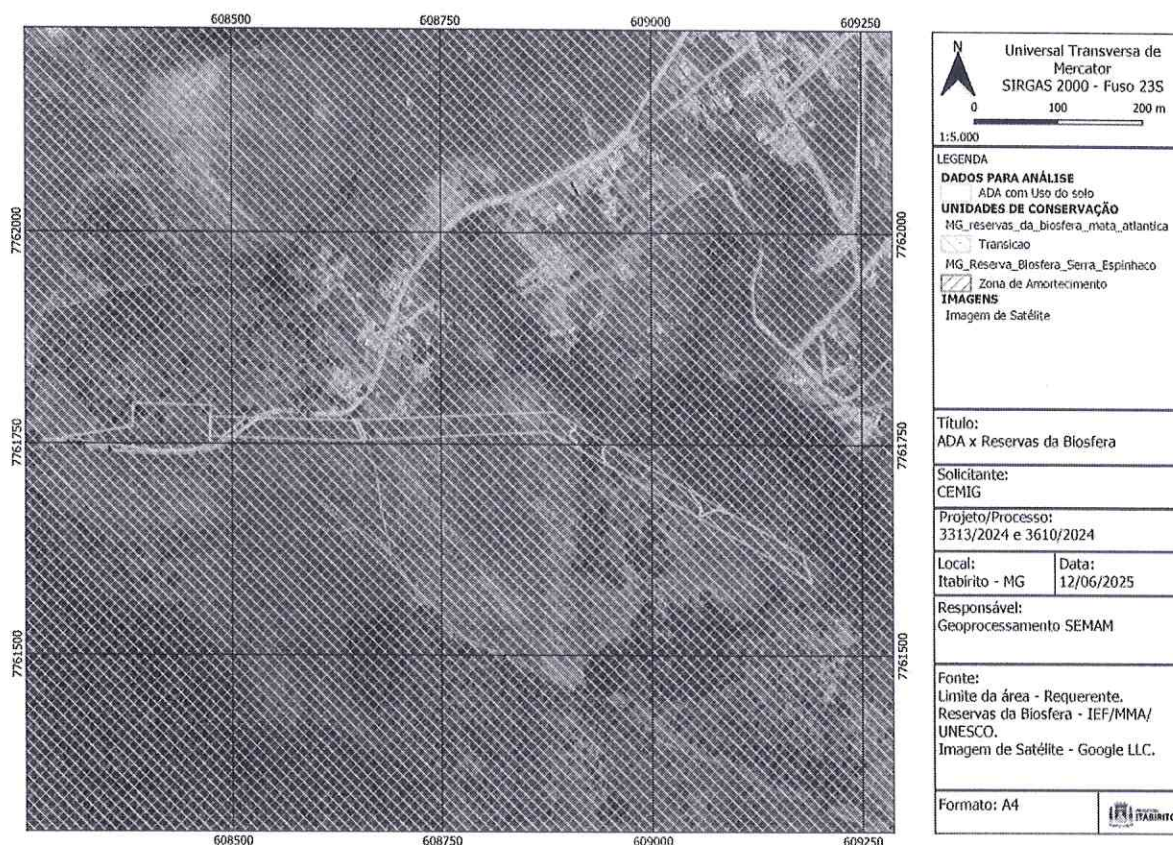


Figura 10 - Unidades de Conservação localizadas no entorno do empreendimento.

Fonte: SEMAM,2025

4.9.1 Considerações Adicionais:

A exigência de anuência da Gerência da Unidade de Conservação (UC) aplica-se exclusivamente nos casos de empreendimentos que demandam Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA), conforme previsto na Lei nº 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC).

O artigo 36 da referida lei estabelece que, para o licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, definidos pelo órgão ambiental competente com base em EIA-RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral.



O § 3º do mesmo artigo determina que, quando o empreendimento afetar diretamente uma UC específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável pela administração da UC. Ainda, a unidade afetada, mesmo que não integrante do Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma beneficiária das compensações previstas.

Em consonância com a Lei nº 9.985/2000, o Decreto nº 47.941/2021 reforça que empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar UC específica ou sua zona de amortecimento, avaliados pelo órgão ambiental licenciador mediante EIA-RIMA, somente terão o licenciamento autorizado após anuência do órgão gestor da UC ou, no caso das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), do órgão responsável por sua criação.

Por outro lado, para empreendimentos não sujeitos à exigência de EIA-RIMA, mas que atuem dentro da zona de amortecimento da UC, o Decreto nº 47.941/2021 determina que o órgão licenciador deve comunicar o gestor da unidade correspondente.

O artigo 13 do decreto prevê ainda que, para empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA localizados em até dois mil metros do limite da UC cuja zona de amortecimento não esteja definida, o órgão licenciador deverá igualmente dar ciência ao órgão gestor da UC, excetuando-se empreendimentos em áreas urbanas consolidadas, Áreas de Proteção Ambiental (APA) ou RPPN. No caso das RPPNs estaduais, essa comunicação será feita ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), que por sua vez informará o proprietário.

5. Análise Técnica

Diante da análise técnica detalhada do projeto de intervenção ambiental apresentado pela CEMIG Distribuição S.A., verifica-se que as medidas propostas estão em conformidade com a legislação ambiental vigente e atendem aos requisitos indispensáveis para a implantação da Linha de Distribuição Congonhas 1 - Itabirito 3, derivação para a Subestação Itabirito 4.

A intervenção, que envolve supressão de vegetação nativa em áreas antropizadas e campo rupestre ferruginoso em estágio médio de regeneração, é justificada pela necessidade emergencial de assegurar a confiabilidade e a melhoria do sistema elétrico, beneficiando os consumidores das regiões de Itabira e Nova Lima.

Ressalta-se que foram previstas medidas compensatórias proporcionais aos impactos ocasionados, incluindo a compensação florestal correspondente ao dobro da área suprimida, em conformidade com a legislação estadual aplicável. Além disso, foram contempladas ações mitigadoras específicas para reduzir os impactos sobre a fauna e a flora locais, com orientações técnicas claras para a execução e monitoramento adequados.

O processo apresentado demonstra compromisso com a legalidade ambiental e a sustentabilidade, respeitando as condicionantes ambientais estabelecidas. Contudo, torna-se imprescindível que todas as etapas previstas sejam rigorosamente acompanhadas e fiscalizadas, a fim de garantir o cumprimento integral das condicionantes e a minimização dos impactos ambientais.

Dessa forma, considerando as análises técnicas realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais submetidos, conclui-se que não existem impedimentos legais para a autorização da intervenção ambiental requerida.

6. CONTROLE AMBIENTAL

O controle ambiental é fundamental para conciliação do desenvolvimento socioeconômico com a sustentabilidade. Avaliar, analisar e mitigar possíveis impactos ambientais e atividades potencialmente poluidoras, como a geração de líquidos poluentes (despejos e efluentes), emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos, vibrações e os potenciais de risco são essenciais para o licenciamento ambiental.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes ou potencialmente decorrentes da intervenção abrangem tanto a área diretamente afetada quanto seu entorno, gerando efeitos indiretos sobre o meio ambiente. Entre os principais impactos identificados pelo estudo do empreendedor destacam-se a perda e alteração de habitat, a redução da biodiversidade e a alteração da estabilidade geotécnica, conforme detalhado nos quadros a seguir.

**Tabela 05 - Impactos ambientais prováveis durante as operações e medidas mitigadoras.**

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORA OU COMPENSATÓRIA
Alteração da estabilidade geotécnica e da dinâmica erosiva	Programa de Controle da Estabilidade Geotécnica e da Dinâmica Erosiva
Redução dos remanescentes de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica	Programa de Supressão da Vegetação Programa de Resgate de Flora Programa de Compensação Ambiental / Florestal
Perda e/ou alteração do habitat	Acompanhamento das atividades de supressão vegetal com eventual resgate e afugentamento de fauna silvestre

1.

6.2 DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

A compensação ambiental constitui um instrumento aplicável quando não é possível eliminar ou mitigar suficientemente os impactos ambientais negativos gerados por determinada atividade, devendo sempre ser pautada nos impactos identificados e quantificados na avaliação ambiental prévia.

Compensação Ambiental – SNUC: Não se aplica neste caso, pois o empreendimento não se enquadra como causador de impacto ambiental significativo conforme os critérios do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000).

Compensação Ambiental Florestal Minerária: Não se aplica ao presente empreendimento.

Compensação Ambiental Florestal Mata Atlântica: Na área de intervenção do projeto foram identificados 1,6328 hectares de Campo Rupestre Ferruginoso em estágio médio de regeneração. Assim, a compensação florestal será equivalente ao dobro da área suprimida, totalizando 3,2656 hectares.

Compensação Ambiental Florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP): Considerando a supressão de vegetação nativa em APP, que totalizou 0,1469 hectare, será realizada a compensação ambiental correspondente.

Compensação Ambiental por supressão de espécies ameaçadas ou protegidas por lei: As espécies protegidas identificadas, conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, serão compensadas

por meio de contribuição pecuniária, com o recolhimento de 100 UFEMG (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore suprimida, totalizando 200 UFEMG para o projeto.

Compensação Ambiental pelo corte de árvores isoladas – DN 011: Para o presente projeto, haverá a supressão de 14 árvores isoladas, sendo necessária a compensação florestal conforme a Deliberação Normativa Municipal nº 011.

6.3.Da proposta de compensação ambiental

6.3.1Compensação Ambiental Florestal Mata Atlântica

Em conformidade com o artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a compensação por intervenção em vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, no âmbito do bioma Mata Atlântica, deve ser realizada na proporção de duas vezes a área suprimida.

No presente projeto, foram identificados 1,6328 hectares de Campo Rupestre Ferruginoso em estágio médio de regeneração, caracterizado como fitofisionomia associada ao bioma Mata Atlântica. Dessa forma, a área de compensação correspondente será de 3,2656 hectares.

Conforme detalhado no Ofício DEAGA-12726-2024, a compensação relativa à supressão do campo rupestre ferruginoso (3,2656 ha) será atendida mediante a elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF). A proposta prevê a doação de área localizada no interior de Unidade de Conservação (UC) ao Poder Público, cuja regularização fundiária está pendente, conforme disposto no inciso II do artigo 49 do Decreto nº 47.749/2019.

Estão sendo avaliadas áreas disponíveis no interior do Parque Estadual Caminho das Gerais ou do Parque Nacional Sempre Vivas, ambos situados na bacia do Rio São Francisco, para destinação da compensação.

Solicita-se a prorrogação do prazo por mais 90 dias para a formalização do referido projeto.



Esclarece-se, ainda, que a recuperação florestal por meio de restauração não será adotada para esta compensação, devido à prioridade legal para a destinação de áreas destinadas à conservação ou regularização fundiária, além da dificuldade técnica associada à restauração de ambientes específicos de campo rupestre ferruginoso.

6.3.2 Compensação Ambiental Florestal por intervenção em APP

De acordo com o artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e o artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006, a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) que envolva supressão de vegetação nativa requer compensação ambiental a ser analisada e aprovada pelo órgão ambiental competente, em área de extensão equivalente à da intervenção realizada.

Importa destacar que o inciso VII do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 prevê que a instalação de obras públicas que não implique em rendimento lenhoso está dispensada de autorização ambiental. Assim, para fins de compensação referente à supressão de vegetação nativa em APP neste projeto, considera-se a área total de 0,1469 hectare.

Para atendimento da compensação em APP, a Prefeitura Municipal de Itabirito indicou uma área para recuperação localizada no bairro Gutierrez. Conforme comunicado pelo Ofício DEAGA nº 02597/2025, será contratada empresa especializada para realizar o levantamento das áreas e elaborar o Plano de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA).

6.3.3 Compensação Ambiental Florestal pelo Corte ou Supressão de Espécies Ameaçadas ou Protegidas por Lei

As espécies protegidas identificadas neste estudo, conforme estabelece a Lei Estadual nº 20.308/2012, terão sua compensação realizada na modalidade pecuniária, mediante recolhimento de 100 UFEMG (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore suprimida, totalizando 200 UFEMGs.

A Tabela 31 apresenta o resumo das propostas mitigadoras relacionadas à instalação da Linha de Distribuição Congonhas 1 – Itabirito 3, derivação para a Subestação Itabirito 4, e da própria Subestação Itabirito 4.



Objeto	Requerido	Compensação	Resolução SEMAD/IEF 3162
<i>Handroanthus ochraceus</i>	1	1 * 100 = 100 UFEMG	Lei Estadual nº 20.308/2012
<i>Handroanthus serratifolius</i>	1	1 * 100 = 100 UFEMG	Lei Estadual nº 20.308/2012
Campo Rupestre Ferruginoso - M	1,6328 ha	3,2656 ha	Decreto Estadual nº 47.749/19
APP	0,1469 ha	0,1469 ha	Resolução CONAMA nº 369/2006

7. CONTROLE PROCESSUAL

O controle processual é realizado pela Procuradoria Jurídica Consultiva, através de documento apartado.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da reposição florestal, conforme art. 78, da Lei nº20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.
- () Não se aplica.

9. CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas e ambientais realizadas, conclui-se pela viabilidade da intervenção ambiental requerida pela CEMIG Distribuição S.A., vinculada ao Protocolo nº 3313/2024. Ressalta-se que a execução da Linha de Distribuição Congonhas 1 – Itabirito 3, com derivação para a Subestação Itabirito 4, constitui uma obra emergencial essencial para garantir a estabilidade e a confiabilidade do fornecimento elétrico na região, beneficiando aproximadamente 52 mil consumidores.

As medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas evidenciam o comprometimento com a preservação ambiental, contemplando a compensação pela supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, o controle rigoroso dos impactos ambientais e o atendimento integral às condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes.



Por fim, reforça-se que toda a execução da intervenção deve ocorrer em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente, sob acompanhamento e fiscalização técnica contínuos, assegurando a minimização dos impactos e a efetiva proteção dos recursos naturais envolvidos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SEMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SEMAM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a autorização apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado a ser emitido.

Por fim, recomenda-se a aprovação do pedido, destacando a importância de um monitoramento contínuo para assegurar que as medidas de mitigação e compensação sejam efetivas, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais e a manutenção do equilíbrio ecológico da área de intervenção.

ANEXO I – CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
02	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a intervenção
03	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
04	Executar e implantar as medidas mitigadoras propostas nos estudos ambientais, bem como apresentar, relatório anual comprobatório.	Durante a vigência do DAIA
05	Promover a publicação da concessão da licença ambiental em periódico regional ou local de grande circulação, devendo constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e prazo de validade.	20 (vinte) dias, contados do recebimento da licença.
06	Permitir livre acesso às documentações necessárias à fiscalização, inclusive as apresentadas no processo.	Durante a vigência da Licença.
07	Formalizar a intervenção ambiental no SINAFLOR.	Até 60 meses contados a partir da data de recebimento do DAIA.
	Condicionantes de compensação por intervenção em APP	



362

08	Realizar a restauração de área proposta no bairro Gutierrez de compensação ambiental de APP (0,1469ha), devendo apresentar o PRADA, com metodologia de avaliação de resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas). Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	180 dias contados da emissão da licença
09	Apresentar relatório sobre a implantação do projeto de compensação referente à intervenção em Área de Preservação Permanente, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, acompanhado de mapa com a localização dos locais de enriquecimento, tratos silviculturais e demais informações pertinentes. Incluir anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja distinto do responsável pela elaboração, apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Após a conclusão da obra integral, conforme o cronograma disposto no PRADA.
Condicionantes de compensação por supressão de árvores isoladas		
10	Para a implantação do presente projeto, será necessária a supressão de 14 (quatorze) árvores isoladas vivas, sendo 13 (treze) de espécies exóticas e 1 (uma) de espécie nativa. Em atendimento à Deliberação Normativa Municipal nº 011/2019, será realizada a compensação florestal por meio da doação de 57 (cinquenta e sete) mudas de espécies nativas.	O empreendedor deverá formalizar o requerimento de cumprimento da condicionante no

B



		prazo de 10 (dez) dias após a publicação da licença, por meio do e-mail do milton.ribeiro@ pmi.mg.gov.br.
Condicionantes de compensação por supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006		
11	Para a compensação referente a supressão de campo rupestre ferruginoso (3,2656ha), fitofisionomia associada ao Bioma Mata Atlântica, apresentar a elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), com a proposta de doação de área localizada no interior de UC ao Poder Público, pendente de regularização fundiária. Assinar com o órgão ambiental o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF referente à compensação da Lei 11.428/2006.	60 dias após a publicação do Termo.
12	Apresentar a matrícula do imóvel com a averbação em cartório da área de compensação definida no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.	60 dias após a publicação do Termo.



	Apresentar a escritura, para fins de Doação da área ao ICMBIo, como Compensação Florestal por intervenção no Bioma Mata Atlântica.	90 dias, após a publicação do termo
	Condicionantes de compensação Ambiental Florestal pelo corte ou supressão de espécies protegidas por lei	
14	As espécies protegidas registradas neste estudo, conforme a Lei Estadual nº 20.308/12, terão sua compensação realizada de forma pecuniária, com o recolhimento de 100 UFEMG (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida, totalizando 200 UFEMGs.	Anterior a supressão

ANEXO II – REGISTROS FOTOGRÁFICOS

IMAGEM 01 a 05: Imagens demonstrando área do empreendimento. FONTE: SEMAM, 2025.



Figura 01: Vista da área de preservação permanente.

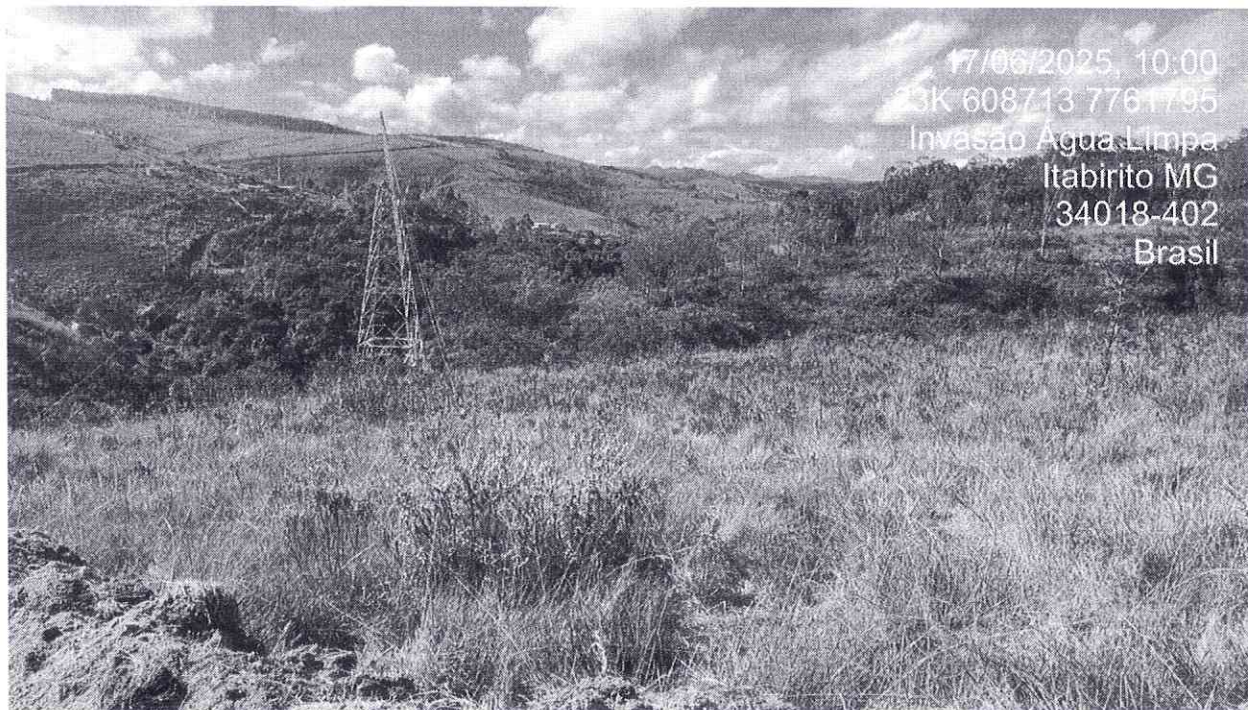


Figura 02: Vista do campo rupestre e da torre da linha de distribuição.



Figura 03: Vista da subestação e as árvores isoladas no entorno.



Figura 04: Vista da área de preservação permanente.

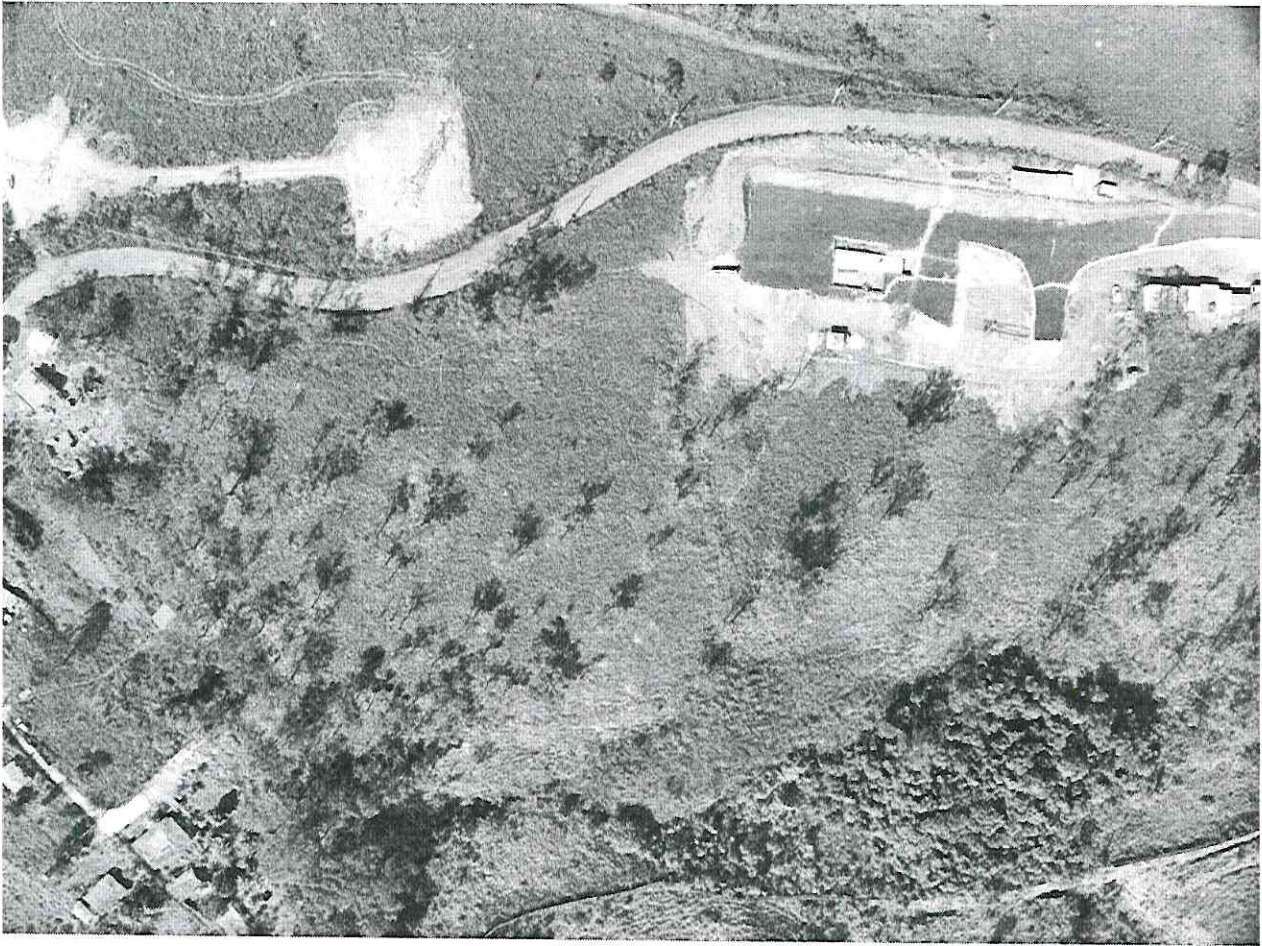


Figura 05: Vista aérea da subestação e torres da linha de distribuição.



AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 • CEP: 35450-228 - ITABIRITO • MG

ITABIRITO.MG.GOV.BR

**MUNICÍPIO DE ITABIRITO****Gabinete de Governo Municipal****Lei**

Lei 4439, de 06/10/2025

Regulariza os loteamentos de acesso controlado consolidados no Município de Itabirito e dá outras providências.

[clique aqui para visualizar o ato: Lei 4439.pdf](#)

Decreto

Decreto 16659, de 06/10/2025

Abre créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação no valor de R\$ 6.317,41 (Seis mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).

[clique aqui para visualizar o ato: DECRETO 16659.pdf](#)

Decreto

Decreto 16660, de 06/10/2025

Abre créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 689,32 (Seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos).

[clique aqui para visualizar o ato: DECRETO 16660.pdf](#)

Decreto

Decreto 16661, de 06/10/2025

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor ISAIÁS HIDEFONSO DA SILVA comissionado.

[clique aqui para visualizar o ato: Decreto 16661.pdf](#)

Decreto

Decreto 16662, de 06/10/2025

Abre créditos adicionais suplementares, por superávit financeiro, no valor de R\$ 26.578,32 (Vinte e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

[clique aqui para visualizar o ato: DECRETO 16662.pdf](#)

Decreto

Decreto 16663, de 06/10/2025

Abre créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 141.704,77 (Cento e quarenta e um mil, setecentos e quatro reais e setenta e sete centavos).



[clique aqui para visualizar o ato: DECRETO 16663.pdf](#)

Portaria

Portaria 16963, de 06/10/2025

Concede abono de faltas por motivo de luto a LUIS CARLOS GONÇALVES.

[clique aqui para visualizar o ato: Portaria 16963.pdf](#)

Errata

Errata 2, de 06/10/2025

"Em razão de erro material constante da Lei Municipal Nº 4421, de 03 de outubro de 2025, que Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas, similares e veículos de 4 rodas no município de Itabirito, **fica desconsiderada a publicação anterior, na Edição 45 do DOEMI, prevalecendo a versão ora republicada em substituição.**"

[clique aqui para visualizar o ato: Lei 4421 ERRATA.pdf](#)

Procuradoria Municipal Consultiva - PROCONSULT

Justificativa - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 251.2025 - Processo nº 262.2025 - Repasse de emenda impositiva de indicação do vereador Daniel Sudano Ribeiro Franzen de Lima à Sociedade Protetora dos Animais Vidanimal, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

[clique aqui para visualizar o ato - Justificativa Ong vida animal emenda Daniel.pdf](#)

Justificativa - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 252.2025 - Processo nº 263.2025 - Repasse de emenda impositiva de indicação do vereador Wellington Danilo dos Santos à Sociedade Protetora dos Animais Vidanimal, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

[clique aqui para justificar o ato - Justificativa Ong vida Animal emenda Wellington.pdf](#)

Justificativa - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 259.2025 - Processo nº 270.2025 - Repasse de emenda impositiva de indicação do Vereador Maximiliano Silva Baêta Fortes à Associação de Triathlon de Itabirito, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

[Clique aqui para visualizar o ato - Justificativa Triathlon emenda Maximiliano.pdf](#)

Justificativa - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 258.2025 - Processo nº 269.2025 - Repasse de emenda impositiva de indicação do Vereador Edson Gonçalves à Associação de Triathlon de Itabirito, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

[clique aqui para visualizar o ato - Justificativa Triathlon emenda Edson.pdf](#)



Justificativa - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 253.2025 - Processo nº 264.2025 - Repasse de emenda impositiva de indicação do vereador Daniel Sudano Ribeiro Franzen de Lima à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itabirito - ASCITO, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

[clique aqui para visualizar o ato - Justificativa - ASCITO - emenda Daniel.pdf](#)

Justificativa - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 254.2025 - Processo nº 265.2025 - Repasse de emenda impositiva de indicação do vereador Maximiliano Silva Baeta Fortes à Sociedade Protetora dos Animais - VIDANIMAL, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

[clique aqui para visualizar o ato - Justificativa - Vidanimal - emenda Maximiliano.pdf](#)

Justificativa - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 255.2025 - Processo nº 266.2025 - Repasse de emenda impositiva de indicação do vereador Leandro Silva Marques à Sociedade Protetora dos Animais - VIDANIMAL, no valor de R\$ 40.000,00 (quarente mil reais).

[clique aqui para visualizar o ato - Justificativa - Vidanimal - emenda Leandro.pdf](#)

Justificativa - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 256.2025 - Processo nº 267.2025 - Repasse de Subvenção Social à Sociedade Protetora dos Animais - VIDANIMAL, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

[clique aqui para visualizar o ato - Justificativa - Vidanimal - Subvenção social.pdf](#)

Justificativa - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 257.2025 - Processo nº 268.2025 - Repasse de emenda impositiva de indicação do vereador Edson Gonçalves Junior à Sociedade Protetora dos Animais - VIDANIMAL, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

[clique aqui para visualizar o ato - Justificativa - Vidanimal - emenda Edson.pdf](#)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAM

Autorização para Intervenção Ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental 14, de 09/09/2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, torna público que foi CONCEDIDA, sob delegação estadual, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 03/2021 celebrado entre este município e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Autorização para Intervenção Ambiental o processo abaixo identificado:

- CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Itabirito/MG; Processo nº 3313/2024.

[Clique aqui para visualizar o ato - DAIA 014-2025 - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.pdf](#)

Autorização para Intervenção Ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental 15, de 09/09/2025



O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, torna público que foi CONCEDIDA, sob delegação estadual, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 03/2021 celebrado entre este município e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Autorização para Intervenção Ambiental o processo abaixo identificado:

- Vale S.A - Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; Intervenção em área antropizada sem vegetação; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Itabirito/MG; Processo nº 12681/2024.

[Clique aqui para visualizar o ato - DAIA 015-2025 - VALE S.A.pdf](#)

Autorização para Intervenção Ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental 16, de 03/10/2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, torna público que foi CONCEDIDA, sob delegação estadual, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 03/2021 celebrado entre este município e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Autorização para Intervenção Ambiental o processo abaixo identificado:

- Nelson Abras Mineração Ltda - Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - Itabirito/MG; Processo nº 15488/2024.

[Clique aqui para visualizar o ato - DAIA 016-2025 - NELSON ABRAS MINERAÇÃO LTDA.pdf](#)

Autorização para Intervenção Ambiental

Autorização para Intervenção Ambiental 17, de 06/10/2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, torna público que foi CONCEDIDA, sob delegação estadual, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 03/2021 celebrado entre este município e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Autorização para Intervenção Ambiental o processo abaixo identificado:

- Francisco de Assis Lima - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Itabirito/MG; Processo nº 4616/2025.

[Clique aqui para visualizar o ato - DAIA 017-2025 - FRANCISCO DE ASSIS LIMA.pdf](#)

Licença Ambiental Simplificada

Licença Ambiental Simplificada 7, de 07/10/2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, torna público que foi EMITIDA, a segunda via da licença ambiental abaixo identificada:

1) Licença Ambiental Simplificada - LAS, Auto Posto Ponto Forte Ltda, para a atividade F-06-01-7, postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Itabirito/MG, Processo nº 14091/2020, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 1ª via emitida em 23/04/2021. Válida até: 23/04/2031.

[Clique aqui para visualizar o ato - LAS 007-2021 - AUTO POSTO PONTO FORTE 2ª via.pdf](#)

Licença Ambiental Simplificada

Licença Ambiental Simplificada 28, de 03/10/2025

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, torna público que foi CONCEDIDA, a licença ambiental abaixo identificada:

1) Licença Ambiental Simplificada – (LAS/RAS), Nelson Abras Mineração Ltda, para a atividade A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Itabirito/MG, Processo nº 15488/2024, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 03/10/2035.



[Clique aqui para visualizar o ato - LAS 028-2025 - NELSON ABRAS MINERAÇÃO LTDA.pdf](#)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO BÁSICO

Portaria

Portaria 122, de 06/10/2025

Dispõe sobre designação de servidor aprovado em Processo Seletivo, para o cargo de Operador de Veículos e Equipamentos Especiais.

[Clique aqui para visualizar o ato: Portaria SAAE/ITA/122/2025](#)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2025 10:17 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/ph26e38c5650a1>

